



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 6.310, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

(ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.402/2006, QUE MODIFICOU AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO (SERTPREV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de lei nº. 127/2017 - Autoria: Executivo

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº. 4.402, de 06 de abril de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - A Administração Municipal, inclusive a Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas, contribuirão para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários de Sertãozinho - SERTPREV com percentual sobre o valor da folha de pagamento na ordem de 18,20% (dezoito inteiros e vinte décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018 e 17,20% (dezessete inteiros e vinte décimos por cento), a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 3º - A Administração Municipal, inclusive a Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas contribuirão, ainda, a título de contribuições suplementares para amortização do déficit técnico atuarial, calculadas sobre o valor total da folha de remuneração dos servidores ativos, na forma abaixo estabelecida:

I.	Exercício de 2017	16,00%
II.	Exercício de 2018	13,00%
III.	Exercício de 2019	13,97%
IV.	Exercício de 2020	14,94%
V.	Exercício de 2021	15,91%
VI.	Exercício de 2022	16,88%
VII.	Exercício de 2023	17,85%
VIII.	Exercício de 2024	18,82%
IX.	Exercício de 2025	19,79%
X.	Exercício de 2026	20,76%
XI.	Exercício de 2027	21,73%
XII.	Exercício de 2028	22,70%
XIII.	Exercício de 2029	23,67%
XIV.	Exercício de 2030	24,64%
XV.	Exercício de 2031	25,61%
XVI.	Exercícios de 2032 a 2042.....	26,58%





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Nos termos da Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda, o presente plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 20 de outubro de 2017, 120 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal


JOSÉ ALBERTO GIMÉNEZ

Publicado pelo

J. Spinal 1498
Fág. 01 em 25/10/17

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicada no “Jornal Oficial Eletrônico do Município”.

